

REGIMENTO DO CONSELHO DE GESTÃO DA AGÊNCIA
GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO
DE SERVIÇOS PÚBLICOS -
A G R

RESOLUÇÃO N° 003, DE 26 DE JANEIRO DE 2007

**APROVA O REGIMENTO DO
CONSELHO DE GESTÃO DA
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO,
CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DOS
SERVIÇOS PÚBLICOS-AGR.**

O CONSELHO DE GESTÃO DA AGR, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 38 do Regulamento da AGR, aprovado pelo Decreto Estadual n° 5.940, de 27 de abril de 2004, alterado pelo Decreto n° 6.403, de 15 de março de 2006;

RESOLVE aprovar o seu Regimento, nos termos das normas a seguir:

DA CATEGORIA E FINALIDADE

Art. 1° O Conselho de Gestão da AGR constitui uma unidade colegiada, deliberativa e recursiva, competindo-lhe:

I - apreciar e deliberar sobre as normas de funcionamento da AGR;

II - apreciar e aprovar os planos de trabalho e as propostas orçamentárias da Agência;

III - analisar, aprovar e encaminhar ao Chefe do Poder Executivo propostas de normas, regulamentos gerais e específicos para a regulação, o controle e a fiscalização de serviços públicos;

IV - acompanhar a evolução dos padrões de serviços e dos custos, determinando a análise e os esclarecimentos nas situações de anormalidade;

V - analisar e decidir sobre os recursos interpostos pelos prestadores de serviços e usuários, das decisões do Presidente da AGR;

VI - analisar e opinar sobre as políticas públicas relativas aos serviços concedidos, permitidos ou autorizados;

VII - analisar e aprovar os reajustes tarifários dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados;

VIII - deliberar sobre todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente da AGR;

IX - fixar a alíquota da taxa de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados;

X - fixar procedimentos administrativos relacionados com o exercício das competências da AGR.

§ 1º As atribuições do Conselho de Gestão serão plenas relativamente às competências do Estado de Goiás e, em relação àquelas da União e dos Municípios, somente as que constarem dos respectivos convênios assinados com a AGR.

§ 2º Cabe, ainda, ao Conselho de Gestão, estabelecer, através de resolução, norma específica para cada serviço público regulado, controlado e fiscalizado, de acordo com a seguinte sistemática:

I - projeto de norma específica, contendo parâmetros objetivos de avaliação do serviço público, será elaborado pela Diretoria Executiva da AGR e submetido à Câmara Setorial específica para posicionamento;

II - posicionado pela Câmara Setorial, o projeto será apreciado pelo plenário do Conselho de Gestão e, se transformado em resolução, poderá, dependendo de sua finalidade, ser publicado no Diário Oficial do Estado.

§ 3º O Conselho de Gestão poderá criar Câmara Setorial para cada tipo de serviço público regulado, controlado e fiscalizado pela AGR, com base em proposta da Diretoria Executiva.

DA ORGANIZAÇÃO DO COLEGIADO

DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º. O Conselho de Gestão é constituído de Câmaras Setoriais, sendo uma para cada serviço público objeto de efetiva regulação, controle e fiscalização pela AGR.

Art. 3º. O Conselho de Gestão terá um Plenário com a seguinte constituição:

I - o Secretário do Planejamento e Desenvolvimento será o seu Presidente;

II - o Presidente da AGR será o seu Vice-Presidente;

III - 2 (dois) representantes dos usuários dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados pela AGR;

IV - 2 (dois) representantes das empresas operadoras dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados pela AGR;

V - o coordenador de cada Câmara Setorial em funcionamento no Conselho.

§ 1º Os conselheiros de que tratam os incisos I e II do *caput* deste artigo serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, na forma do art. 16 e do inciso I do art. 28.

§ 2º Na hipótese de o Presidente da AGR não poder exercer a Presidência do Conselho de Gestão, por ausente ou impedido, será sempre substituído no Plenário por Diretor indicado na forma do art. 46, do Regulamento da AGR, em rodízio.

§ 3º Nos casos de ausência ou impedimento do Diretor indicado, o Conselho de Gestão poderá se reunir sob a presidência de um conselheiro escolhido dentre a maioria absoluta dos membros presentes à sessão, deliberando por maioria de votos.

Art. 4º. Os representantes dos usuários e das empresas operadoras dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados pela AGR, previstos nos incisos III e IV do art. 3º, serão eleitos, respectivamente:

I - pelos representantes dos usuários nas Câmaras Setoriais, em Assembléia Geral;

II - pelos representantes das empresas operadoras nas Câmaras Setoriais, em Assembléia Geral.

Art. 5º. Na hipótese de os municípios delegarem suas atribuições à AGR, na forma prevista no § 1º do art. 2º da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, poderá ser criada, a critério da municipalidade delegante, uma instância de representação dos usuários locais dos serviços, para fins de controle social.

Parágrafo único. A representação prevista no *caput* deverá relacionar-se com o Conselho de Gestão por meio dos representantes dos usuários naquele colegiado.

Art. 6º. O mandato dos conselheiros será de 3 (três) anos, podendo haver recondução, obedecidas as mesmas condições da primeira investidura.

Parágrafo único. Os conselheiros permanecerão nos cargos até a posse dos novos membros.

Art. 7º. Os conselheiros perderão o mandato por ausência não justificada a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) alternadas, por ano, ressalvadas as exceções previstas no regimento interno e/ou regulamento específico.

Parágrafo único. Não se aplicam as disposições deste artigo ao Presidente e ao Vice-Presidente do Conselho de Gestão.

Art. 8º. As reuniões do Plenário e das Câmaras Setoriais do Conselho de Gestão serão remuneradas, conforme definido em lei.

Art. 9º. Todo processo relacionado com determinado serviço público regulado, controlado e fiscalizado pela AGR será, inicialmente, submetido à respectiva Câmara Setorial para posicionamento e, após, se não arquivado, ao Plenário do Conselho de Gestão.

Art. 10. Qualquer processo, arquivado ou não, poderá ser apreciado pelo Plenário do Conselho de Gestão se por ele avocado ou se houver o apoio de pelo menos um terço dos representantes das Câmaras Setoriais.

Art. 11. A Gerência da Secretaria Geral da AGR será encarregada de prestar o apoio e a assistência necessária ao Conselho de Gestão.

DO FUNCIONAMENTO

Art. 12. O Conselho de Gestão funcionará na sede da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização e reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semana e, extraordinariamente, sempre que convocado.

§1º Para a realização das sessões e reuniões será exigido o quórum mínimo de metade mais um de seus membros, sendo obrigatória a presença do Presidente ou do Vice-Presidente, ou substituto indicado na forma dos parágrafos do art. 10 do Regulamento da AGR.

§ 2º Os conselheiros suplentes, quando não substituindo os titulares, somente poderão participar das reuniões com direito a voz.

§ 3º Se necessário, as reuniões do Conselho poderão ser realizadas em outro local designado ou autorizado pelo seu Presidente.

Art. 13. As decisões do Conselho de Gestão, observado o quorum mínimo, serão tomadas pela maioria dos membros presentes.

§ 1º Os atos das sessões e reuniões serão registrados em ata e as decisões expressas através de resoluções, devidamente assinadas pelo Presidente, para efeito declaratório e de comunicação e/ou divulgação.

§ 2º O Presidente terá direito a voto e também ao de desempate.

§ 3º As resoluções a serem publicadas no Diário Oficial serão definidas pelo Conselho de Gestão.

§ 4º Em casos de urgência e relevância, o Presidente, em conjunto com o Vice-Presidente do Conselho de Gestão, poderão tomar decisões *ad-referendum* do Plenário.

Art. 14. Caberá ao Presidente do Conselho de Gestão designar a ordem dos trabalhos e as matérias a serem votadas em quaisquer reuniões.

Art. 15. O comparecimento às reuniões do Conselho de Gestão possui caráter obrigatório e prefere a quaisquer outras atividades, devendo eventual ausência ser previamente justificada e/ou autorizada pelo seu Presidente.

Art. 16. O Presidente do Conselho de Gestão será substituído pelo Vice-Presidente, na sua ausência ou impedimento, tanto para dirigir as reuniões plenárias, quanto para decidir questões administrativas e assinar documentos e resoluções.

DAS CÂMARAS SETORIAIS

Art. 17. A Câmara Setorial é constituída por:

I - um representante indicado pela Secretaria de Estado ou Agência responsável pelo serviço público respectivo, que coordenará a Câmara Setorial;

II - um representante eleito dos usuários do serviço público respectivo;

III - um representante eleito das empresas operadoras do serviço público respectivo.

Art. 18. Os representantes dos usuários e das empresas operadoras dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados pela AGR, nas Câmaras Setoriais, serão eleitos pelas entidades de classe, sindicais e associativas, deles representativas, em processo público e segundo as normas e os critérios definidos neste regulamento e no edital de convocação das eleições para a composição de cada Câmara.

§ 1º Consideram-se como entidades de classe, sindicais e associativas, representativas dos usuários, todas as que forem organizadas com esse objetivo e aquelas, cujos representados, direta ou indiretamente, tenham relação de consumo, técnica, comercial ou financeira com o serviço público regulado, controlado e fiscalizado pela AGR.

§ 2º As cooperativas, por sua natureza e para os efeitos deste artigo, sob qualquer aspecto, não constituem entidades de classe.

§ 3º Na eleição dos representantes das empresas operadoras de serviços públicos para as Câmaras Setoriais, poderão votar, além das entidades de classe referidas no caput deste artigo, dirigentes credenciados das empresas que atuam no serviço público específico como concessionárias, permissionárias e autorizatárias.

§ 4º Os representantes nas Câmaras Setoriais e no Plenário do Conselho de Gestão deles serão conselheiros e cada qual terá um suplente, indicado ou eleito, conforme o caso, juntamente com o respectivo titular, cujas nomeações serão processadas pelo Presidente do Conselho.

§ 5º As entidades de classe previstas neste artigo deverão ter, pelo menos, três anos de existência e funcionamento, com registro nos órgãos competentes, na forma da lei.

Art. 19. Sempre que for criada uma Câmara Setorial, através de decreto ou por decisão do Conselho de Gestão da AGR, a Diretoria Executiva da Agência publicará no Diário Oficial e em pelo menos um jornal de grande circulação no Estado, edital convocando as entidades de classe, sindicais e associativas, representativas dos usuários e das empresas

operadoras do serviço público objeto de regulação, controle e fiscalização, para que procedam ao seu registro junto à Agência.

§ 1º Do edital constarão as exigências para o registro, dentre elas, estarem as entidades de classe legalizadas, terem objetivos permanentes, o número mínimo de associados, a documentação necessária e outras julgadas como relevantes pela Diretoria Executiva da AGR.

§ 2º A qualquer tempo, a entidade de classe, sindical ou associativa, representativa de usuários ou das empresas operadoras de determinado serviço público regulado, controlado e fiscalizado pela AGR, poderá requerer o seu registro na Agência, que será deferido pela Diretoria Executiva, se satisfeitas as exigências estabelecidas em resolução do Conselho de Gestão, inclusive aquelas referidas no § 1º.

Art. 20. O processo público de eleição dos representantes das entidades de classe, sindicais e associativas, representativas dos usuários e das empresas operadoras, para determinada Câmara Setorial, seguirá a seguinte sistemática:

I - a escolha dos representantes dos usuários e das empresas operadoras, realizar-se-á na mesma data, em eleições organizadas e conduzidas pela Diretoria Executiva da AGR;

II - cada eleição dependerá de uma Assembléia Geral das respectivas entidades de classe representativas registradas na AGR, cujos eleitores serão delegados credenciados por elas previamente;

III - no caso da eleição do representante das empresas operadoras, serão admitidos como eleitores, além dos delegados credenciados pelas respectivas entidades de classe representativas, dirigentes empresariais credenciados, sendo um para cada empresa;

IV - cada entidade de classe representativa terá direito de credenciar um delegado eleitor;

V - os candidatos a representantes das entidades de classe dos usuários e das empresas operadoras nas Câmaras Setoriais deverão ser pessoas de reconhecido saber ou experiência na área objeto do respectivo serviço público;

VI - a candidatura de representante deverá ser registrada na AGR, com o apoio escrito de, pelo menos, uma entidade de classe representativa:

a) dos usuários do serviço público objeto da Câmara Setorial, registrada na AGR;

b) das empresas operadoras do serviço público objeto da Câmara Setorial, registrada na AGR;

VII - a AGR publicará edital estabelecendo os prazos, as regras e os procedimentos relativos ao processo público de eleição referido no *caput* deste artigo.

§ 1º O apoio à candidatura por entidade de classe, previsto no inciso VI deste artigo, poderá ser dado se ela for representativa:

I - dos usuários, quando poderá apoiar candidatura destes;

II - das empresas operadoras, quando poderá apoiar candidatura destas.

§ 2º Em vista do disposto nos incisos III e IX do art. 11 da Lei nº 13.569 de 27/04/1999, e no art. 1º do Decreto nº 5.940 de 27/04/2004, e demais normas próprias, especiais e específicas, funcionam no Conselho de Gestão da AGR as seguintes Câmaras Setoriais com as seguintes atividades e atribuições:

I – Câmara Setorial de Recursos Hídricos, Abastecimento de Água e Tratamento de Esgotos: analisar os processos relativos à regulação, controle e fiscalização das atividades de Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO, com ênfase para a qualidade da prestação dos seus serviços, bem como para a formação dos seus custos, e especialmente assuntos referentes aos incisos XI, XIV, XVI, XVII do § 2º do art. 1º da Lei nº 13.569/1999, e incisos XI, XIV, XVI e XVII do § 1º do art. 1º do Decreto nº 5.940/2004, que digam respeito aos serviços próprios do Estado, concedidos, autorizados, permitidos, privatizados, e, inclusive os serviços ou competências da União e dos Municípios, delegados e/ou conveniados;

II – Câmara Setorial de Energia Elétrica: analisar os processos relativos à regulação, controle e fiscalização dos serviços e assuntos referentes aos incisos XII, XIII e XV do § 2º do art. 1º do Decreto nº 5.940/2004, que digam respeito aos serviços próprios do Estado, concedidos, autorizados, permitidos, privatizados, e, inclusive os serviços ou competências da União e dos Municípios, delegados e/ou conveniados;

III – Câmara Setorial de Transportes Intermunicipais e Interestaduais: analisar os processos relativos à regulação, controle e fiscalização dos serviços e assuntos referentes aos incisos I, II, III, XX, do § 2º do art. 1º da Lei nº 13.569/1999, e incisos I, II, III, XX, do § 1º do art. 1º do Decreto nº 5.940/2004, que digam respeito aos serviços próprios do Estado, concedidos, autorizados, permitidos, privatizados, e, inclusive, os serviços ou competências da União e dos Municípios, delegados e/ou conveniados;

IV – Câmara Setorial de Transportes Coletivos Municipais e Metropolitanos: analisar os processos relativos à regulação, controle e fiscalização dos serviços e assuntos referentes aos incisos I, II, III, XX, do § 2º do art. 1º da Lei nº 13.569/1999, e inciso I, II, III, XX, do § 1º do art. 12º do Decreto nº 5.940/2004, e na Lei Complementar nº 39 de 27/05/2003, notadamente em ações supletivas ou que digam respeito aos serviços próprios do Estado, concedidos, autorizados, permitidos, privatizados, e, inclusive, os serviços ou competências da União e dos Municípios, delegados e/ou conveniados ou supletivamente.

DO FUNCIONAMENTO DAS CÂMARAS SETORIAIS

Art. 21. As Câmaras Setoriais do Conselho de Gestão funcionarão na sede da AGR e reunir-se-ão, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocadas com antecedência mínima de 24 horas (vinte e quatro) horas pelo Presidente do Conselho de Gestão e, justificadamente, pelo Coordenador da respectiva Câmara ou pela maioria dos membros que a integram.

Parágrafo único. Se necessário, as reuniões das Câmaras Setoriais poderão ser realizadas em outro local designado ou autorizado pelo Presidente do Conselho de Gestão.

Art. 22. Todo processo submetido ao Conselho de Gestão e relacionado com determinado serviço público regulado, controlado e fiscalizado pela AGR será, após dele tomar conhecimento, encaminhado à respectiva Câmara Setorial.

§1º O Coordenador da Câmara Setorial ou conselheiro por ele designado submeterá ao plenário do Conselho de Gestão, para deliberação definitiva, o seu posicionamento.

§ 2º O processo arquivado pela Câmara Setorial poderá ser apreciado pelo Conselho de Gestão se avocado pelo seu plenário ou requerida a sua apreciação pelo Colegiado ou, ainda, por solicitação de um terço dos representantes das Câmaras Setoriais.

§ 3º O posicionamento da Câmara Setorial será tomado pela maioria dos seus membros.

§ 4º Os conselheiros suplentes, quando não substituindo os titulares, somente poderão participar das reuniões com direito a voz.

§ 5º Os posicionamentos das Câmaras Setoriais, redigidos pelo relator e assinados pelo Coordenador e demais membros, serão registrados em processo próprio para efeito declaratório e de comunicação e/ou divulgação.

§ 6º Os posicionamentos adotados serão encaminhados ao Conselho de Gestão para deliberação final.

Art. 23. Caberá ao Coordenador da Câmara Setorial designar a ordem dos trabalhos e as matérias a serem votadas em todas e quaisquer reuniões.

Art. 24. O comparecimento às reuniões das Câmaras Setoriais possui caráter obrigatório e prefere a quaisquer outras atividades, devendo eventual ausência ser previamente justificada e/ou autorizada pelo seu Coordenador.

Parágrafo único. Os conselheiros perderão o mandato por ausência não justificada a três reuniões consecutivas ou a seis intercaladas, por ano, ressalvadas as exceções previstas neste regimento interno e/ou regulamento específico.

Art. 25. O Coordenador da Câmara Setorial será substituído por membro por ele indicado, na hipótese de ausência ou impedimento.

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO COLEGIADO

DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE GESTÃO

Art. 26. São atribuições do Presidente do Conselho de Gestão:

- I - convocar e presidir as reuniões;
- II - expedir resoluções, atos e portarias decorrentes das decisões do Conselho;
- III - cumprir, fazer cumprir e fiscalizar a execução de suas decisões;
- IV - coordenar e supervisionar as atividades do Conselho;
- V - representar o Conselho nos atos que se fizerem necessários, perante os órgãos municipal, estadual e federal e as entidades particulares;
- VI - propor a pauta das reuniões;
- VII - proferir, além do voto nominal, ao de desempate, quando necessário;
- VIII - assinar as resoluções do Conselho;
- IX - coordenar e orientar a elaboração do relatório anual de atividades da Agência;
- X – convocar, extraordinariamente, as Câmaras Setoriais e designar membros para compor comissões;
- XI – expedir os atos administrativos que se fizerem necessários;
- XII - abrir, rubricar e encerrar os livros do Conselho;
- XIII - resolver as questões de ordem que forem levantadas nas reuniões plenárias;

XIV - praticar os demais atos indispensáveis ao cumprimento das finalidades do Conselho;

XV - expedir, *ad-referendum* do Conselho, normas complementares relativas ao seu funcionamento e à ordem dos trabalhos.

Art. 27. O Presidente do Conselho de Gestão poderá, justificadamente, suspender, no prazo de 10 (dez) dias úteis, qualquer decisão do seu Plenário, por iniciativa própria ou por solicitação do Presidente da AGR, da maioria absoluta dos membros do Plenário ou da maioria absoluta das Câmaras Setoriais.

Parágrafo único. Ocorrendo as hipóteses previstas no caput deste artigo, a suspensão da decisão somente será cancelada se 2/3 (dois terços) dos membros do Plenário do Conselho votarem pelo seu cancelamento na sessão ordinária imediata.

DO VICE - PRESIDENTE DO CONSELHO DE GESTÃO

Art. 28. Compete ao Vice-Presidente do Conselho de Gestão:

I - representar o Presidente do Conselho em suas ausências ou impedimentos, com as mesmas prerrogativas a ele conferidas;

II - assessorar o Presidente em todas as suas atividades e exercer as funções inerentes à Presidência, na hipótese de delegação de atribuição;

III - coordenar os serviços administrativos do Conselho de Gestão;

IV - praticar os demais atos indispensáveis ao cumprimento das finalidades do Conselho.

DOS CONSELHEIROS

Art. 29. São atribuições dos Conselheiros do Conselho de Gestão:

I - apreciar e deliberar sobre os assuntos constantes da pauta das reuniões;

II - apreciar e requerer vista de processos;

III - requerer, justificadamente, que constem da pauta assuntos que devam ser objeto de discussão e deliberação;

IV - requerer ao Presidente do Conselho de Gestão pareceres externos;

V - participar das sessões e votar as matérias em deliberação, salvo impedimento;

VI - relatar matérias que lhes forem destinadas dentro do prazo de 15 (quinze) dias ou outro designado, se o assunto assim o exigir, proferindo o seu voto na sessão imediata ao vencimento do prazo;

VII - propor ou requerer esclarecimentos que lhes forem úteis à melhor apreciação das matérias a serem deliberadas.

DO SECRETÁRIO-GERAL DO CONSELHO

Art.30. O Gerente da Secretaria-Geral da AGR será o Secretário-Geral do Conselho e contará com o pessoal necessário ao apoio técnico e administrativo, de acordo com o §13 do art. 12. da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1.999 e do art. 18 do Regulamento.

Art.31. São atribuições do Secretário-Geral:

I - assistir as sessões, acompanhando pessoalmente os trabalhos do Conselho;

II - preparar, de acordo com as instruções do Presidente, a pauta das sessões;

III - elaborar as atas da sessões que serão digitadas, assinadas e no fim de cada exercício, encadernadas em livro próprio;

IV –rubricar os livros e assinar as atas do Conselho, juntamente com o Presidente e Conselheiros presentes na reunião de sua lavratura;

V - providenciar as publicações, no Diário Oficial do Estado, das resoluções do Conselho, observado o disposto no [Art.63](#);

VI - receber, protocolar, distribuir, expedir e arquivar a correspondência referente ao Conselho, autuando os processos e promovendo a sua instrução;

VII – distribuir, de acordo com instruções do Presidente, os processos submetidos ao Conselho, à respectiva Câmara Setorial;

VIII- receber e encaminhar ao Presidente o posicionamento da Câmara Setorial para deliberação definitiva pelo Conselho de Gestão;

IX - relacionar e apresentar ao Presidente os dados necessários à elaboração do Relatório Anual;

X - fornecer aos Conselheiros todos os elementos que se tornem necessários para emitir seus pareceres;

XI - fazer chegar às mãos dos Relatores as matérias distribuídas pelo Presidente;

XII - organizar o arquivo;

XIII – preparar as folhas de presença dos Conselheiros;

XIV- distribuir a cada um dos Conselheiros cópias das resoluções do Conselho, quando solicitadas;

XV- executar todos os demais trabalhos que forem determinados pelo Presidente.

Art. 32. As atividades e o funcionamento do Conselho de Gestão terão apoio e assistência da Gerência da Secretaria-Geral da AGR, contando ainda com o apoio jurídico e técnico da Gerência da Assessoria Jurídica e da Gerência da Assessoria Técnica dos Colegiados da AGR

Art. 33. Os servidores necessários à Secretaria-Geral do Conselho serão designados pelo Presidente da AGR, dentre servidores da AGR.

Art. 34. A Secretaria-Geral do Conselho Gestão, dirigida pelo Gerente da Secretaria Geral da AGR, tratará de todos os assuntos relacionados aos serviços administrativos e funcionará no horário de expediente da AGR.

DA DISTRIBUIÇÃO E DO ESTUDO DOS PROCESSOS

Art. 35. As matérias submetidas à apreciação do Conselho serão encaminhadas, pela sua Secretaria-Geral, ao Presidente para distribuição, quando tratar de assuntos que dizem respeito aos serviços regulados, controlados e fiscalizados pela AGR, às

respectivas Câmaras Setoriais e, após posicionamento das mesmas, se necessário, ao Conselheiro Relator, na forma do § 3º deste artigo.

§ 1º Nos casos de urgência ou de alta relevância, o Secretário-Geral deverá submeter a matéria à apreciação do Presidente.

§ 2º A distribuição dos processos aos relatores será feita pelo Presidente, mediante a ordem cronológica de entrada dos mesmos, salvo nos casos especiais, de acordo com a especialidade do Conselheiro, ou da urgência da matéria a critério do Presidente.

§ 3º O nome do Conselheiro designado será excluído dos próximos sorteios de distribuição, até esgotarem-se os nomes.

§ 4º Se o Relator se declarar suspeito ou impedido para conhecer da matéria, o Presidente dar-lhe-á substituto, também por sorteio.

§ 5º O processo distribuído ao relator, poderá ser, também, distribuído em cópias aos demais Conselheiros, mediante solicitação dos mesmos.

Art. 36. O Relator terá o prazo de 15 (quinze) dias, ou outro prazo, se a matéria assim o exigir, após o período consignado neste Regimento para diligências, se for o caso, para a apresentação de relatório e parecer.

Art.37. O parecer do Relator será encaminhado à Secretaria Geral, que o incluirá na pauta da ordem do dia da primeira reunião que se realizar após o término do prazo previsto neste artigo.

Art. 38. O parecer deverá ser apresentado por escrito, devidamente assinado e datado, devendo conter:

- I - relatório;
- II - voto fundamentado.

Art.39. Por decisão do Plenário e solicitação justificada de qualquer Conselheiro, a consideração do assunto incluído na pauta da ordem do dia poderá ser adiada, quando se evidenciarem convenientes outras providências para esclarecimento da matéria.

Parágrafo único. A matéria adiada na forma do *caput* deste artigo deverá constar obrigatoriamente da pauta da ordem do dia da sessão imediatamente posterior, não sendo admitido novo adiamento para a sua apreciação.

Art. 40. As Resoluções serão anexadas ao respectivo processo.

Art. 41. O pedido de revisão, quando houver fato novo que o justifique, será distribuído a relator que não tenha funcionado no processo original.

Art. 42. Quando por extravio ou retenção indevida não for possível o andamento de qualquer matéria, vencidos os prazos regimentais, o Presidente fará reconstituir o respectivo processo pelos meios ao seu alcance, e providenciará a sua tramitação.

DAS REUNIÕES

Art. 43. O Conselho de Gestão da AGR reunir-se-á ordinariamente 01 (uma) vez por semana e extraordinariamente quantas vezes forem necessárias, mediante convocação do Presidente, ou por decisão da maioria de seus membros.

Parágrafo único. A Secretaria-Geral do Conselho de Gestão organizará programação das reuniões ordinárias semanais, cuidando que todas se realizem em dias úteis.

Art. 44. As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente, em circular, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas e nelas somente poderão ser tratados os assuntos para os quais forem convocadas.

Parágrafo único. Não havendo reunião, por falta de quórum, poderá ser convocada, pelo mesmo processo, nova reunião, havendo entre a data desta e a anterior, o intervalo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 45. É obrigatório o comparecimento do Conselheiro às reuniões, salvo motivo justificado a critério do Plenário.

§ 1º O Conselheiro, ou nas suas faltas e licenças, o seu Suplente, que não comparecer a três reuniões consecutivas ou seis alternadas durante o ano, sem justificativas aceitas pelo Plenário, perderá o mandato, devendo o Presidente declarar a vacância do cargo e promover junto às instituições representativas dos usuários ou das operadoras, a substituição do titular e/ou suplente, e se não forem atendidas, serão convocadas eleições para a Câmara específica e, no caso da indicação partir da Câmara Setorial, será solicitada outro representante ao titular da pasta que o indicou.

§ 2º A justificativa de ausência será feita pelo próprio Conselheiro ou pelo respectivo Suplente, antes da ocorrência da falta, ou na reunião imediatamente posterior.

§ 3º O Conselheiro, nos seus impedimentos e ausências, será substituído pelo respectivo Suplente.

§ 4º O Conselheiro que suceder a outro em quaisquer hipóteses apenas completará o restante do mandato do Conselheiro substituído.

Art. 46. O Suplente, mesmo quando presente o Conselheiro titular, poderá ser convocado a comparecer às reuniões.

Parágrafo único. Nos processos em que o Suplente tiver direito a voto, por força do especificado no *caput* deste artigo, o Conselheiro titular abster-se-á de votar.

Art. 47. O Conselho somente reunirá com maioria simples de seus membros, devendo as deliberações ser tomadas por maioria de votos, salvo os casos previstos na legislação em que se exige a presença e decisão de 2/3 dos membros do Plenário do Conselho de Gestão.

Art. 48. Os assuntos tratados e as decisões tomadas nas reuniões do Conselho ficarão registrados em atas cuja aprovação se fará na primeira reunião subsequente.

Parágrafo único. As proposições e documentos apresentados em reunião serão indicados na ata somente com a declaração do objeto a que se referirem, salvo se houver requerimento, solicitando a transcrição integral aprovado pelo Conselho.

Art. 49. As reuniões do Conselho obedecerão à seqüência abaixo:

I - abertura dos trabalhos;

II - verificação do número de Conselheiros presentes;

III - leitura, discussão e votação da ata da sessão anterior;

IV - leitura do expediente de comunicação do Presidente e dos Conselheiros;

V - leitura da ordem do dia, discussão e votação dos assuntos incluídos na pauta;

VI – assuntos diversos de interesse do Conselho;

VII -encerramento.

Art. 50. Ressalvados os casos de urgência, declarados pelo Presidente ou pelo Plenário, nenhum assunto será discutido sem estar incluído na pauta da ordem do dia.

Art. 51. Após a leitura da Ata esta será colocada em discussão pelo Presidente e, não sendo retificada ou impugnada, será posta em votação.

§ 1º Cada Conselheiro poderá falar uma vez sobre a ata para impugná-la ou pedir sua retificação.

§ 2º Se o pedido de retificação não for contestado, a Ata será considerada aprovada, com a retificação, em caso contrário, o Plenário deliberará a respeito.

§ 3º Aceita a impugnação, será lavrada nova ata.

§ 4º A ata aprovada será assinada pelo Presidente, pelos Conselheiros presentes na reunião em que foi lavrada e pelo Secretário-Geral.

Art.52. As matérias inscritas na ordem do dia serão discutidas de acordo com a respectiva ordem, podendo o Plenário, a pedido de qualquer de seus membros, conceder preferência para um dos assuntos, desde que justificados os motivos.

Parágrafo único. A ordem do dia poderá ser alterada em favor de matéria urgente, a critério do Plenário.

Art. 53. Encerrada a discussão, o assunto não poderá ser reaberto, passando-se imediatamente à votação.

Art. 54. As questões de ordem, referentes às dúvidas levantadas sobre a interpretação do Regimento, terão preferência sobre quaisquer outras.

Art. 55. As reuniões do Conselho terão a duração que for necessária à deliberação dos assuntos incluídos na pauta da ordem do dia, não podendo, entretanto, exceder de 2 (duas) horas contínuas, encerrando o assunto em andamento, salvo decisão do Plenário.

§ 1º Por motivo relevante, quando não se tratar de matéria urgente, poderão ser transferidos para a reunião seguinte processos e assuntos já incluídos em pauta.

§ 2º Os assuntos adiados na forma do parágrafo anterior terão preferência para discussão e votação na pauta da reunião subsequente..

Art. 56. Será atribuída remuneração aos Conselheiros pelos encargos decorrentes do exercício do mandato.

§ 1º Os suplentes, quando em substituição aos titulares, farão jus à remuneração referida no *caput* deste Artigo.

§ 2º A remuneração por presença dos Conselheiros nas reuniões do Conselho de Gestão da AGR e dos Conselheiros nas reuniões de suas Câmaras Setoriais é a definida no artigos 2º, 3º 4º e 5º da Lei nº 15.956, de 18 de janeiro de 2007.

§ 3º A remuneração a ser estabelecida no parágrafo anterior será paga a cada Conselheiro Titular do Conselho de Gestão ou das Câmaras Setoriais e, na ausência deste, ao seu Suplente.

§ 4º O Diretor da AGR, quando em substituição ao Presidente da AGR, estando este, na qualidade de Vice-Presidente do Conselho de Gestão, substituindo o Presidente do Conselho, na ausência deste, terá direito à remuneração, por presença.

§ 5º A presença dos Conselheiros, Titulares ou Suplentes, nas reuniões ordinárias mensais previstas no Regulamento, marcadas pelo Coordenador da Câmara Setorial específica, será computada para efeito de remuneração, independentemente de sua realização ou não, desde que registrada e confirmada sua presença pela Secretaria-Geral.

DAS PROPOSIÇÕES

Art. 57. Proposição é toda matéria levada à apreciação do Plenário pelos Conselheiros.

Parágrafo único. Toda proposição escrita ou oral deve ser apresentada com clareza em termos explícitos e sintéticos.

Art. 58. O Presidente deixará de aceitar qualquer proposição:

- I - que versar sobre assuntos alheios à competência do Conselho;
- II - que delegue a outro, atribuições privativas do Conselho;
- III - que, atendendo a lei, decreto, regulamento ou qualquer outro dispositivo legal, não se faça acompanhar de sua citação;
- IV - que seja anti-regimental;
- V - que seja apresentado por Conselheiro ausente à sessão;
- VI - manifestamente inconstitucional ou ilegal;
- VII - quando, em se tratando de substitutivo ou emenda, não mantenha direta relação com a proposição.

§ 1º Da decisão do Presidente, não aceitando a proposição, o seu autor poderá interpor recurso para o Plenário.

§ 2º Designado o Relator, este apresentará parecer que será incluído em pauta a fim de ser apreciado pelo Plenário.

Art. 59. Será considerada aprovada a proposição que obtiver a maioria dos votos dos Conselheiros presentes, observado o disposto no inciso IV do Art. 58.

DAS DELIBERAÇÕES DO CONSELHO

Art. 60. O julgamento dos processos e assuntos submetidos à deliberação do Conselho dar-se-á com a observância do seguinte procedimento:

I - o Presidente dará a palavra ao relator, que lerá o parecer e proferirá o seu voto;

II- após o parecer, será aberta a discussão pelo Presidente, ocasião em que os Conselheiros poderão pedir ao relator os esclarecimentos que necessitar, apresentar sugestões ou pedir vista ao processo;

III -encerrada a discussão, o Presidente colherá os votos e proclamará a decisão, observado o disposto no art. 47;

IV - em caso de empate, prevalecerá o voto do Presidente;

§ 1º Na hipótese do inciso IV deste artigo, sendo a decisão do Conselho discordante do Parecer do Relator, o Presidente redigirá o novo texto, submetendo-a ao Conselho na reunião seguinte.

§ 2º Durante a discussão e antes da votação qualquer Conselheiro poderá pedir vista ao processo.

§ 3º Concedida a vista, a matéria deverá ser incluída na pauta da reunião ordinária subsequente, podendo o mesmo Conselheiro, justificadamente, requerer, por uma vez, prorrogação do prazo.

§ 4º Se mais de um Conselheiro pedir vista ao processo, o Secretário-Geral deverá providenciar cópia de todas as peças do mesmo e distribuí-las aos Conselheiros solicitantes, correndo o prazo de vista concomitantemente para todos.

Art.61. As deliberações do Conselho serão tomadas através de resoluções, moções, requerimentos e indicações.

Art.62. Os projetos de resolução sobre assunto de ordem interna do Conselho serão de iniciativa dos Conselheiros, entrando para a pauta da sessão seguinte a da sua apresentação.

Art.63. Os projetos de resolução poderão ser objeto de substitutivo ou emenda.

Art.64. Não serão aceitos substitutivos ou emendas que não tenham relação direta ou imediata com a matéria da proposição principal.

DA DISCUSSÃO

Art. 65. As matérias levadas à apreciação do Conselho serão submetidas à discussão.

§ 1º Na discussão de projeto de resolução, debater-se-á cada artigo separadamente, sendo permitida nesta fase a apresentação de substitutivos ou emendas.

§ 2º A requerimento de qualquer Conselheiro, aprovado pelo Plenário, poderá o projeto ser discutido englobadamente.

§ 3º É facultado às partes o oferecimento de sustentação oral.

DOS PRAZOS

Art.66. Os oradores deverão observar os seguintes prazos:

I - quinze (15) minutos para apresentação de proposição, podendo ser prorrogado a critério do Presidente, ouvido o plenário;

II - cinco (5) minutos para discussão de projetos, podendo ser prorrogado a critério do Presidente;

III - três (3) minutos para apresentar retificação ou impugnação da Ata;

IV - cinco (5) minutos para justificativa de urgência especial de requerimento;

V - três (3) minutos para falar "pela ordem";

VI - três (3) minutos para encaminhamento de votação ou justificação de voto.

DA VOTAÇÃO

Art.67. A votação será feita com o presidente conclamando os Conselheiros presentes, com direito a voto, a se manifestarem com o sinal de praxe, conforme forem favoráveis ou contrários à proposição ou voto do Relator.

Art.68. Os Conselheiros poderão requerer ao Presidente que seus votos vencidos ou declarações de voto sejam anexados ou transcritos na ata, devendo para isso apresentá-los por escrito, na mesma reunião.

Art.69. As votações devem ser feitas logo após o encerramento da discussão.

Art.70. Durante a votação nenhum Conselheiro deverá deixar o Plenário.

Parágrafo único. A pedido de qualquer Conselheiro, o Presidente procederá averiguação de quórum.

DA POSSE E DA LICENÇA

Art.71. Compete ao Presidente do Conselho dar posse aos membros representantes nos termos da legislação vigente.

Art.72. O Conselheiro poderá licenciar-se quando estiver impossibilitado de comparecer a mais de três reuniões do Conselho.

Parágrafo único. O pedido de licença obedecerá às normas regimentais e terá tramitação em regime de prioridade.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 73. O Conselho de Gestão, conforme disposto no art. 38 do Regulamento da AGR, poderá estabelecer, além das normas aqui descritas, outras, também complementares, relativas ao seu funcionamento e à ordem dos trabalhos, inclusive em relação às eleições dos Conselheiros e/ou Suplentes, representantes dos usuários e das empresas operadoras, e no caso de substituição aos mesmos quando, por qualquer motivo, deixarem o Conselho.

§ 1º O Conselho de Gestão baixará normas complementares do processo público de eleição para escolha dos representantes de usuários e operadores com antecedência de, pelo menos, 02 (dois) meses do término dos mandatos.

§ 2º Fica assegurada a participação de 01 (um) Representante de Usuários e também 01 (um) Representante de Operadores, desde que não sejam candidatos, na Comissão encarregada do processo público de eleição para escolha dos Representantes e que envolve todo o processo desde o previsto no parágrafo anterior.

§ 3º Esses Representantes serão indicados pelos Conselheiros representantes de Usuários e Operadores em exercício no Conselho de Gestão.

Art. 74. Este Regimento poderá ser alterado, no todo ou em parte, por decisão da maioria absoluta dos membros do Conselho.

Art. 75. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Gestão da AGR.

Art. 76. Este Regimento entrará em vigor na data de sua assinatura, retroagindo, porém, os seus efeitos a 27 de abril de 2004.

**SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO DE GESTÃO DA
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE
SERVIÇOS PÚBLICOS**, em Goiânia-Go, aos 26 dias do mês janeiro de 2007.

WANDERLINO TEIXEIRA DE CARVALHO
Vice-Presidente